



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

139
22-11

LEI Nº 1.525, de 24 de novembro de 1988.

"Autoriza o Chefe do Executivo a criar Escola Municipal".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a Escola Municipal MORANGUINHO, situada à rua Sebastião Andrade nº 16 do Conjunto Habitacional Adélia Issa.

Art.2º) - A supracitada escola destinar-se-á a receber crianças na faixa etária de 03 anos e 09 meses a 06 anos e três meses.

Art.3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de novembro de 1988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.